



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº013/2026

Centenário do Sul, 02 de Fevereiro de 2026.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 002/2026 Súmula: Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

Atenciosamente,

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

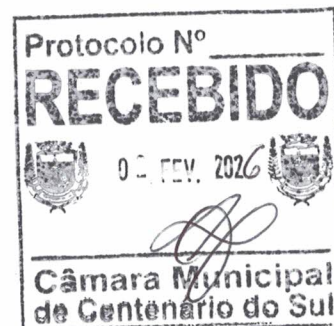
Prefeita Municipal em Exercício

PREZADO SENHOR

MARLON CRUZ PREMOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 002/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento devidas pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão consideradas de pequeno valor quando o montante atualizado da condenação não exceder o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 2.425, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de janeiro de 2026.


SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
Prefeita Municipal em Exercício





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal modernizar e conferir segurança jurídica à definição do que se considera Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul. A proposta busca alinhar a legislação municipal às disposições da Constituição Federal, especificamente ao § 4º do seu artigo 100, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

A legislação atualmente em vigor, Lei Municipal nº 2.425/2010, estabeleceu parâmetros para o pagamento de débitos judiciais de pequeno valor. Contudo, seu texto gerou dubiedade ao mencionar, em diferentes dispositivos, critérios distintos para a fixação de referido valor, ora indicando o patamar de sete salários mínimos, ora referindo-se ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. Tal imprecisão técnica justifica a sua completa revogação, em prol de uma nova norma, clara e objetiva.

A Constituição Federal autoriza os entes federados a fixarem, por meio de leis próprias, os limites para suas obrigações de pequeno valor, estipulando como piso o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. A vinculação do teto da RPV municipal a este índice federal é uma medida de prudência fiscal e eficiência administrativa. Ao adotar este critério, o Município passa a contar com um valor de referência que é atualizado anualmente pelo Governo Federal, dispensando a necessidade de edição de novas leis a cada exercício para corrigir o referido montante.

Para o corrente ano de 2026, por exemplo, o valor do maior benefício do RGPS foi estabelecido em R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), montante que reflete um equilíbrio entre a necessidade de garantir a célere satisfação do crédito do



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

cidadão e a capacidade financeira do Município. A vinculação dinâmica assegura que este equilíbrio seja mantido ao longo do tempo, de forma automática.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe a revogação da norma anterior e a instituição de um novo marco legal, que estabelece de forma inequívoca o valor do maior benefício do RGPS como o teto para as Requisições de Pequeno Valor. Esta medida simplifica a gestão dos pagamentos judiciais, fortalece a segurança jurídica para credores e para a administração pública, e reafirma o compromisso deste Município com uma gestão fiscal responsável e transparente.

Diante do exposto, e convictos da relevância da matéria para a otimização da administração pública e para o fortalecimento da cidadania, contamos com o indispensável apoio dos (a) nobres Vereadores para a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Centenário do Sul, 28 de janeiro de 2026.

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

Prefeita Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

005/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 003/2026



Centenário do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2026

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 002/2026”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

006/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)."
(grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 002/2026, dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor(RPV), revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento devidas pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em juntado, serão consideradas de pequeno valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social(RGPS).

Segundo Vittorio Cassone¹, "Quanto à isenção, e ela assim conceituada por Ruy Barbosa Nogueira, trazida à colação pelo Ministro Mauricio Corrêa, em voto-condutor no RE 169.628(fls. 744): A isenção é concedida por lei tendo em vista não o interesse individual, mas o interesse público. Assim, a isenção outorgada às pessoas como aos bens é concedida em função da situação em que essas pessoas ou esses bens se encontram em relação ao interesse público, exigindo ou justificando um tratamento isencional. Isto quer dizer que é própria lei que descreve objetivamente essas situações e considera que essas pessoas

¹CASSONE, Vittorio. Direito Tributário: fundamentos constitucionais da tributação, definição de tributos e suas espécies, conceito e classificação dos impostos, doutrina, prática e jurisprudências. 22ª, São Paulo, Atlas, 2011, p. 127.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 0007/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

enquadradas dentro delas estão numa situação diferente das demais e por isso devem ter também um tratamento diferente, em atenção ao mesmo princípio de isonomia ou igualdade (Curso de direito tributário, 5. Ed., 1980, p.176)".

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 63, inciso V, *in verbis*:

“Art. 63- Compete, ainda, ao Prefeito:

(...)

V- administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;(...)".

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve o valor Requisição de Pequeno Valor(RPV), esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

25 008/16
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2026

SÚMULA: Projeto de Lei 002/2026 – Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

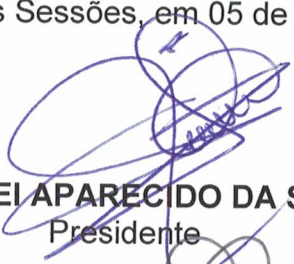
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso III, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 002/2026

SÚMULA: Projeto de Lei 002/2026 – Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

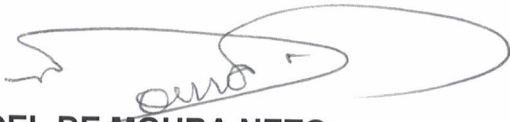
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026


NOEL DE MOURA NETO

Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 002/2026

SÚMULA: Projeto de Lei 002/2026 – Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 002/2026

SÚMULA Projeto de Lei 002/2026 – Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026


TIAGO ZOOI
Presidente


TICIANE MENEGETTI
Relator


VALDIR CASANOVA
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Dia 05/02/2026

MARLON CRUZ PRÊMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

COMISSÃO DA ADM. TRIB. E ORÇAMENTÁRIA

Dia 05/02/2026

MARLON CRUZ PRÊMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Dia 05/02/2026

MARLON CRUZ PRÊMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dia 05/02/2026

MARLON CRUZ PRÊMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 06/02/2026

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 06/02/2026

PRESIDENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 09 de fevereiro de 2026

OFÍCIO Nº 002/2026

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 001 e 002/2026, **APROVADO** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI Nº 001/2026 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026, na forma que especifica.

- PROJETO DE LEI Nº 002/2026 – Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3292/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento devidas pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão consideradas de pequeno valor quando o montante atualizado da condenação não exceder o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.425, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenario do Sul, 09 de Fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO
No Livro Nº 2166 Em 10/02/2026
da Pagina Nº 112

PUBLICADO
JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL
Em 10/02/2026
Lilian Faustina
ASSINATURA

26 016/16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 3292/2026

Lei Municipal n.º 3292/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal n.º 2.425/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento devidas pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão consideradas de pequeno valor quando o montante atualizado da condenação não exceder o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 2.425, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de Fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 14FB090E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2026. Edição 3466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 002/2026 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 002/2026 de 02/02/2026, contém 016 (dezesseis) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de março de 2026


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo